



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 374, DE 21 DE MARÇO DE 2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de chefias para creche e centro de convivência de idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Chefe de Creche e de Chefe de CCI, de provimento comissionado. Símbolo CC-2, que passarão a integrar o quadro de cargos comissionados do Poder Municipal

§ 1º - O salário dos cargos de chefe de Creche e do Centro de Convivência de Idosos criados por esta Lei será o mesmo dos cargos comissionados CC-2

§ 2º - As atribuições dos cargos serão estabelecidas através de regulamento aprovado por Decreto Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas como os recursos consignados no Orçamento Municipal de 2001, aprovado pela Lei nº 368/2000, à conta do programa de trabalho nº 13.75.021.2.045 e respectivos elementos de despesas dotados para Secretaria de Saúde e Ação Comunitária, bem como em dotações similares dos orçamentos dos exercícios seguintes, com recursos financeiros provenientes de receitas próprias e de transferências de ICMS e de FPM.

Parágrafo Único - As indicações de recursos financeiros e orçamentários destinados ao custeio das despesas com esta Lei atendem as disposições do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

**São Joaquim do Monte**  
NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

São Joaquim do Monte, 21 de março de 2001.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO